

RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO Nº 013/2023**ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DE DOCENTES DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA UNIREGISTRAL - IESPR**

O Presidente da Congregação do Instituto de Educação Superior e Pesquisa Uniregistrat – IESPR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. O Plano de Carreira de Docentes do Instituto de Pesquisa e Educação Superior Uniregistrat tem como objetivo estabelecer as condições de admissão e progressão de carreira de professores durante o exercício da atividade de magistério superior no IESPR.

Art. 2º. As relações de trabalho do corpo docente do IESPR são regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Convenções Coletivas, Acordos Coletivos e por esse Plano de Carreira.

Art. 3º. São atividades docentes:

- I. Elaborar planos de trabalho e planos de ensino das disciplinas pelas quais são responsáveis.
- II. Planejar e elaborar recursos e atividades de aprendizagem juntamente com a equipe multidisciplinar.
- III. Conduzir aulas e atividades síncronas ou assíncronas em níveis de graduação e pós-graduação.
- IV. Mediar a aprendizagem discente no ambiente virtual de aprendizagem.
- V. Orientar os tutores vinculados ao curso para execução de atividades de mediação da aprendizagem.
- VI. Desenvolver atividades de pesquisa e orientação de iniciação científica.
- VII. Desenvolver atividades de extensão junto à comunidade interna e externa.
- VIII. Orientar estágios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares.
- IX. Desenvolver atividades administrativo-acadêmicas no âmbito do curso ou em órgãos de gestão acadêmica.
- X. Participar das atividades de capacitação e qualificação, sempre que convocado.

Art. 4º. Integram o corpo docente do IESPR:

- I. Professor de Carreira no exercício da docência e/ou de funções administrativas.

II. Professor Convocado.

III. Professor Voluntário.

Art. 5º. As condições para ingresso e permanência no quadro docente do IESPR são competências didática, científica e técnica, titulação acadêmica, experiência profissional, idoneidade moral, integridade moral e boa conduta pública e privada.

Art. 6º. Os professores convidados serão contratados em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para desenvolver atividades específicas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º. Os professores voluntários serão vinculados ao IESPR por tempo determinado para desenvolver atividades específicas de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º. Poderá atuar como Professor Voluntário o profissional portador de titulação, certificação ou experiência comprovada na atividade envolvida, mediante aprovação da Reitoria.

§ 2º. O trabalho como Professor Voluntário constitui-se honraria acadêmica ao profissional, sem qualquer remuneração pela atividade desenvolvida, nem vínculo empregatício ou previdenciário entre o profissional e o IESPR, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 1º da Lei 9.608/98.

§ 3º. O IESPR poderá custear as despesas necessárias para o exercício das atividades, mediante autorização da Reitoria.

§ 4º. O Professor Voluntário não poderá participar de órgãos colegiados ou de votações realizadas pelo IESPR.

§ 5º. O Professor Voluntário deve comprometer-se com os princípios do IESPR e cumprir a legislação educacional e normas internas do IESPR, sob pena de suspensão das atividades, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 8º. A Carreira Docente é constituída pelas seguintes categorias:

- I. Professor Assistente, com titulação mínima de especialista;
- II. Professor Adjunto, com titulação mínima de mestre;
- III. Professor Titular, com titulação mínima de doutor.

Art. 9º. A progressão dependerá da disponibilidade de vagas a ser divulgada anualmente, bem como dos requisitos para promoção definidos em edital.

Art. 10º. Os docentes serão contratados sob os seguintes regimes de trabalho:

- I. Regime de Tempo Horista: contratação por hora/aula para ministrar aulas ou outras atividades que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho.

II. Regime de Tempo Parcial: carga horária de 12 (doze) ou mais horas semanais de trabalho, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

III. Regime de Tempo Integral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nele reservado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

Parágrafo Único. As atividades a serem desenvolvidas pelos docentes deverão ser registradas em Plano de Trabalho Docente (PTD), atualizado semestralmente.

Art. 11. Os docentes integrantes de carreira serão remunerados de acordo com o enquadramento em categorias e classes, conforme tabela de remuneração aprovada pela Mantenedora, atualizada periodicamente de acordo com a legislação pertinente e Convenção Coletiva.

Art. 12. Os docentes visitantes serão remunerados de acordo com a natureza do trabalho envolvido, buscando, sempre que possível, a correspondência com os valores dos docentes integrantes de carreira.

Art. 13. Os docentes serão contratados mediante processo seletivo com banca examinadora, que avaliará os seguintes itens:

- I. Titulação de pós-graduação;
- II. Experiência de magistério superior;
- III. Experiência em educação a distância;
- IV. Experiência profissional fora do magistério superior;
- V. Produção técnica e científica relevante na área de atuação;
- VI. Domínio do conteúdo da disciplina ou área para a qual está sendo contratado;
- VII. Didática adequada à consecução dos objetivos para formação do perfil do egresso.

Art. 14. Os docentes contratados pelo IESPR estarão sujeitos às normas disciplinares, processos e penalidades definidos no Regimento do IESPR.

Art. 15. O IESPR manterá, em caráter permanente, de acordo com normas aprovadas pela Congregação e com recursos próprios ou externos, o Programa de Qualificação e Incentivo à Produção Docente e (PQID) com o objetivo de melhorar a titulação do corpo docente e sua qualificação didático-pedagógica.

Art. 16. Constitui o PQID:

- I. Auxílios e incentivos à realização de cursos de pós-graduação stricto sensu, por meio de licenças, bolsas, auxílio financeiro ou outros tipos de benefícios pecuniários ou de horários especiais de trabalho.

II. Cursos e programas de aperfeiçoamento didático-pedagógico por meio de treinamentos contínuos com especialistas em educação, incluindo os conhecimentos mínimos de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), transtorno do espectro autista, recursos e tecnologias assistivas, estratégias de acessibilidade metodológica, entre outros.

III. Apoio financeiro à participação em cursos de aperfeiçoamento de curta duração oferecido por instituição externa, de caráter didático-pedagógico.

IV. Apoio financeiro à participação em eventos técnicos-científicos para atualização ou apresentação de trabalhos.

V. Apoio à produção científica, cultural, artística ou tecnológica na forma de dotação de carga horária, pagamento de despesas de tradução e publicação.

§ 1º. Os benefícios dos apoios à produção científica, cultural, artística, técnica ou tecnológica devem resultar em publicação em periódico científico indexado ou relatório técnico validado por organização vinculada à produção técnica ou tecnológica.

§ 2º. A concessão de apoio à participação em eventos para apresentação de trabalhos ou apoio à publicação privilegiará trabalhos que estejam alinhados aos objetivos dos cursos ao qual o docente se vincula, envolvam a participação dos discentes e sejam utilizados como material pedagógico para além da bibliografia básica ou complementar.

§ 3º. A concessão de benefícios depende de disponibilidade orçamentária e aprovação da Reitoria.

Art. 17. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Reitoria do IESPR e referendados pela Congregação.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na presente data, com aprovação da Congregação, devendo ser amplamente divulgado nos canais de comunicação do IESPR.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

Professor Dr. José Renato Nalini
Reitor e Presidente da Congregação